MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS
PREGÃO Nº 050/2023
REPARTIÇÃO INTERESSADA/SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MEDICINA NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA AMBULATORIAL E FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNCIPIO.
SOB A REGÊNCIA DAS SEGUINTES NORMAS: Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/93, regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 2.786, de 04/01/2022, Lei Complementar 123/2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma e sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, regulamento previsto no Decreto Municipal n.º 1.334, de 23/07/2009, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS PRAZOS:
1.1 Sessão Pública
DIA: 03 DE OUTUBRO DE 2023
HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2 Prazo para assinatura do contrato ou da ata de registro de preço 05 (cinco) dias.
1.3 O prazo de início e de execução, conforme descritos no ANEXO I – Termo de Referência deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

2 – OBJETO
2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MEDICINA NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA AMBULATORIAL E FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNCIPIO, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão, aqueles que a lei assim vedar.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema *"PREGÃO ELETRÔNICO"* através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sinimbu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas**.
5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, conta bancária para pagamento e nome da pessoa indicada para contatos;
a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição do produto/serviço ofertado, contendo as especificações e características detalhadas para cada item ofertado, frente às especificações contidas no Objeto deste Edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) o **preço:** em moeda nacional, **preço unitário e total para cada item licitado.** No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

e) apresentar **planilha orçamentária** que expresse a composição de todos os custos unitários de cada item cotado;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO ENVIO DE LANCES

6.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
6.3.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
6.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
6.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
6.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
6.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Como critério de julgamento, a licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO**,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes,

e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, ambos do Decreto federal 10.024/2019.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou

lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Os valores propostos pelos licitantes **não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município**, conforme orçamento de referência constante no **ANEXO I** do presente Edital.

9.8 Para fins de aceitabilidade das propostas, como critério de aceitabilidade poderá ainda o Pregoeiro valer-se do art. 48 da Lei 8.666/93, regras atinentes previstas na lei 10.520/2002, e ainda podem ser verificados pelos seguintes parâmetros: orçamentos, preços constantes de bancos de dados públicos, consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Licitacon, contratações similares feitas pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, etc.

9.9 Ainda quanto a aceitabilidade, o pregoeiro poderá apurar o valor do contrato no prazo máximo legal previsto na legislação para o objeto, a fim de evitar distorções quanto

ao critério menor preço, e a busca da realização do princípio da economicidade, desde que motivadamente e fundamentadamente.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3 **REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4 **REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002**.**

10.1.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Atestado de capacidade técnico profissional, na forma, limites e condições do art. 30 da Lei 8.666/93, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes com o objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

b1. Parcela de maior relevância; Consulta e serviços ambulatoriais na área de ginecologia e Obstetrícia.

b2. Parcela de maior relevância; Consultas e procedimentos ambulatoriais na área de fisioterapia;

c) Declaração formal de possuir, para fins de execução dos serviços, recursos de materiais e humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no Anexo I – Termo de Referência deste edital, na forma e limites §6º do art. 30 da lei 8.666/93;

10.1.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo;

10.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema no Portal de Compras Públicas, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, no prazo legal anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

11.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ao edital, contrato, ata, objeto, locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para

atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser obtidos diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município.

11.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no portal de compras públicas e vincularão os participantes e a administração.

12 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, no prazo legal anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Os pedidos de impugnação ao edital podem ser encaminhados diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

12.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado recurso da data de recebimento da impugnação.

12.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 – DA INTENSÃO DE RECORRER E PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias e podem ser encaminhados diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por

este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

13.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

13.2 Aplica-se no que couber a lei nº 10.520/2002, e de forma suplementar a Lei nº 8.666/93.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.**

15 – DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA.

15.1 Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, conforme Termo de Referência.

15.2 O prazo de execução do objeto licitado, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, deverá ser conforme descritos no Termo de Referência deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

15.5 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

15.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

15.7 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

15.8 Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais e do Termo de Referência, e consequente aprovação plena, será

dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato e todas as normas e leis afetas ao objeto. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

15.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 *us que* 76 da lei da lei 8.666/93.

15.10 Não será aceito na entrega, objeto/material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

15.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

15.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso.

15.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

15.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.

15.16 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

15.17 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

15.18 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra qualquer vício(s), defeito(s), imperfeições, falhas, desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, ou situações análogas, contados a partir do recebimento definitivo, conforme Anexo I – Termo de Referência, será de 5 (cinco) anos. Neste sentido, o fornecedor responde

pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo ser exigida a substituição, se for o caso.

15.19 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

15.20 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

15.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

15.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

15.23 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

15.24 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.25 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

15.26. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.27 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.28 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.29 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
15.30 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
15.31 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
15.32 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:
a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e anexos ou na legislação vigente;
b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso a legislação vigente.
d) Descumprimento de norma legal ou regulamentar vigente.
15.33 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
15.34 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
15.35 O objeto cuja descrição exijam certificações ou selos de órgão oficial, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega do objeto.

16 - DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 – Do Município:
16.1.1 Remeter advertências ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
16.1.2 Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pelo fornecedor

16.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
16.1.4 Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
16.1.5 Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
16.1.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
16.1.7 Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
16.2 - Da Empresa Vencedora, além daqueles previsto na minuta de contrato:
16.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
16.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
16.2.3 Manter, durante a validade da licitação, as mesmas condições de habilitação;
16.2.4 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
16.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
16.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
16.2.7 Aquelas previstas em minuta de contrato.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

17.1. O pagamento deverá ser conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste edital, e mediante recebimento na forma da lei.
17.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
17.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, no caso de atrasos injustificados, superiores a 15 dias, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

17.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
17.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
17.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.
17.8 Ocorrendo situação de restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovado e fundamentado, ele será concedido na forma da Lei. O reequilíbrio do valor para mais ou para menos, poderá ocorrer na forma da lei, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha de Custos, do Instrumento Convocatório, e na forma da lei.
17.8.1 A solicitação de revisão pela **CONTRATADA** será encaminhada a Secretaria solicitante, acompanhada da Planilha de custos unitários, seguindo os critérios do edital, e planilha aferida pelo **CONTRATANTE,** que decidirá a respeito.
17.8.2. O município sempre que verificar desequilíbrio econômico-financeiro a seu prejuízo, deverá adotar o procedimento cabível de correção, seguindo a lei e a forma acima.
17.9. Na eventualidade de o prazo contratual ultrapassar o período de 12 meses, a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, na forma da lei.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Exercicio Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa 2023 8 1 10 301 1018 2084 40 333903401000000 SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 15693 R$235.722,24 333903400000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 15398 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: ASPS

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através das Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, por intermédio dos servidores Sinara Cristina Klafke Dhiel e Ângela Struecker e Kellen SJoman. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

19.2 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, da ordem de fornecimento (nota de empenho), edital, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato, do edital, do objeto, da ordem de fornecimento (nota de empenho), edital, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.

20.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

20.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 20.1:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

20.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, 20.1, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

20.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

20.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 20.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

20.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

20.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
20.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
20.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
20.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.
20.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 20.1.

21 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1 O prazo para o vencedor assinar o contrato: Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.
21.2 O prazo de assinatura poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.
21.3 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de execução para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.
21.4. No momento da assinatura do contrato a administração poderá exigir da licitante a apresentação da documentação comprovando o cumprimento das condicionantes e legislação vigente afeta ao objeto, constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e lei 8.666/93.

22.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6 O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.7 A íntegra do presente edital, do processo de licitação, termo de referência, projeto básico, e/ou projeto executivo (se houver), e demais anexos, informações, podem ser obtidos diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao Setor de licitações Município de Sinimbu – RS, Av. General Flores das Cunha, 449, Centro - CEP 96.890-000, Sinimbu – RS Fones: (51) 3708-1313 e (51) 3708-1280, pelo licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br, Transparência/Licitações, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município.

22.8. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Planilha de Custos Unitários

ANEXO IV – Modelo de Declarações

Sinimbu, 19 de setembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e minuta de contrato foram examinados pela Procuradoria/Assessoria Jurídica, quando a redação apenas, exceto no que toca ao objeto, mérito, anexos e afins que transborda a seara jurídica.
Em ____/____/_____.

Procuradoria/Assessoria Jurídica